



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Processo Licitatório n.: 061/2020

Pregão Eletrônico n.: 36/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MULTITAREFA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CGO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.517.536/0001-44, em desfavor do Edital de Pregão Eletrônico n. 36/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MULTITAREFA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o item 5 instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irresignação, conforme trechos abaixo transcritos:

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@teofilootoni.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).

5.2 - A petição deverá ser assinada impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site www.teofilootoni.mg.gov.br e/ou no www.bbmnetlicitacoes.com.br para conhecimento de todos os interessados.

Verifica-se então que a presente impugnação foi interposta no prazo legal, encaminhada para o e-mail informado no edital, acompanhada dos documentos exigidos para a sua propositura.

Desta forma, preenchido os requisitos de admissibilidade, **DECIDO** por **RECEBER** a presente impugnação.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as supostas irregularidades presentes no edital, expondo as suas razões explorando os seguintes tópicos:

- a) **INCONSISTENCIA NA PLANILHA DE ADMINISTRAÇÃO**
- b) **INCONSISTENCIA NA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**
- c) **INCONSISTENCIA NA PLANILHA DE BDI**

Ao final, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que sejam consideradas as impropriedades aventadas na exordial.

III - DA ANÁLISE:

A impugnação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responsável pela elaboração do Termo de Referência e levantamento dos itens constantes nas planilhas de custos.

A seguir, transcrevemos na íntegra a resposta da secretaria requisitante:

2.1 – O engenheiro deve fazer parte do quadro permanente da licitante, uma vez que empresas de engenharia devem por obrigação possuir esse tipo de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

profissional, inclusive no edital exige-se qualificação técnica, conforme item 12 do Termo de Referência, para participação do processo licitatório. Portanto fica às expensas da empresa os custos com engenheiro civil ou profissional devidamente capacitado.

2.2 – A planilha de encargos tem como referência a atividade de construção civil, retirada da planilha SETOP – Região Jequitinhonha e Mucuri, pois esse foi considerado o serviço mais próximo do objeto da licitação contemplado pela planilha.

O grupo “A” dos encargos sociais é formado por tributos decorrentes de leis trabalhistas nacionais, portanto, possuem valores iguais e constantes para todo o país.

O SECONCI, apesar de não ser obrigatório em todos os estados brasileiros, é obrigatório no estado de Minas Gerais e deve compor o grupo “A” dos encargos sociais.

2.3 – Da mesma forma que a planilha de encargos sociais, a composição do BDI foi retirada da planilha SETOP – Região Jequitinhonha e Mucuri. Entretanto, a composição é apenas estimativa, a empresa deverá compor sua própria planilha.

Portanto, julga-se indeferida a impugnação.

Emanoel Augustus Brito Coimbra

Engenheiro Civil - CREA MG 192.973/D

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

33 98843 7718

A impugnante ainda faz uma breve menção que o presente objeto não poderia ser licitado na modalidade pregão, como se vê:

(...), ademais, os serviços licitantes por se tratarem de serviços especializados, logo, serviços de engenharia, não poderão ser na modalidade pregão.”

Porém vale ressaltar que o Decreto Federal 10.024/2019, logo no seu artigo 1º deixa clarividente a possibilidade de utilização da modalidade pregão na forma eletrônica para serviços comuns de engenharia, conforme exposto abaixo:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
(grifo nosso)

Ademais, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na elaboração do Termo de Referência que originou o processo em epígrafe, evidenciou que o referido objeto é comum, como segue:

2.1.1 – A presente contratação trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2020, por possuir atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Analisando a resposta acima colacionada, verifica-se não haver nenhum acréscimo a ser feito, considerando a natureza técnica das razões apresentadas, de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e em atenção ao que dispõe o Edital que regerá o certame, **CONHEÇO** a presente impugnação por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se o edital impugnado na sua integralidade.

Teófilo Otoni, 18 de junho de 2020.

(original assinado)

WANDERLEIA GONÇALVES BATISTA
PREGOEIRA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Recebemos a Impugnação interposta pela empresa **CGO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.517.536/0001-44, eis que é tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que a decisão da Pregoeira foi embasada na estrita observância da legislação pertinente e posicionamento da secretaria requisitante, a saber, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Posto isso, **RATIFICAMOS** a decisão da Pregoeira, atinente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 036/2020.

Teófilo Otoni/MG, 18 de junho de 2020.

(original assinado)

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração